Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto
Protocolo Geral
02-Mai-2016-15:19-025818-1/2

MENSAGEM Nº 53/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências, visa autorização legislativa para conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO.**

A Associação utilizará o valor desse repasse para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infra-estrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossuino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 76/2016.

Autoriza conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BANCO.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco**, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO BASQUETREBOL ARTE DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.061.985/0001-80, com sede administrativa na Avenida Tupi, nº 2804, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Senhor **GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO**, portador do CPF/MF sob nº 809.728.889-34, RG nº 6120900-0 SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infra-estrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, sob nº 69525-4, de titularidade da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO
Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infra-estrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual.
VALOR:	R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO** 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	20 de maio a 20 de setembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 355928

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 355928
Data Processo : 15/04/2016
Requerente : ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
Fone : 32255184
Identificador de processo (Internet) : 46B76DC

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:36:09

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

PROJETO ESPORTIVO

Equipe masculina adulta, masculina juvenil e feminina juvenil

Pato Branco – PR

2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

CNPJ 03.061.958/0001-80

Endereço: Av. Tupi 2804, centro CEP 85505000

Contato: 46 3225 5184 - 46 99127328

Responsável: Guilherme Augusto Granzotto **CPF:** 809.728.889-34

Banco: Banco do Brasil - **Agencia:** 0495-2 **Conta:** 69525-4

2. RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, vem através de esta solicitar transferência voluntária para execução do projeto "Basquete Campeão", que vem proporcionar as equipes masculinas juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco-PR, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infra-estrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais altos, colocando-se em evidência no cenário estadual.

2.1 PROJETO TÉCNICO

Titulo do Projeto: "Basquete Campeão"

Identificação do Projeto

A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição mediante a organização e gerência das equipes de basquetebol juvenil e adulta masculinas e juvenil feminina, e tem como meta principal fomentar a prática esportiva no município

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

de Pato Branco, através da modalidade de Basquetebol, executando o Projeto Esportivo: **"BASQUETE CAMPEÃO"**.

2.2 APRESENTAÇÕES DA ENTIDADE

Somos uma associação promotora da modalidade de basquetebol, denominada de Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, sem fins lucrativos, fundada em março de 1999. Atualmente temos sede em Pato Branco – PR e os treinamentos são realizados no Ginásio Dolivar Lavarda e Sesc Pato Branco.

2.2.1 - **OBJETIVO PRINCIPAL:** através de nossas equipes, pretendemos captar, preparar e revelar atletas na modalidade de basquetebol, os quais representarão o município de Pato Branco-PR nas competições oficiais na modalidade de basquetebol.

2.2.2 - **MISSÃO:** Preparar atletas para defender o município de Pato Branco em todas as competições oficiais, levando as equipes a níveis estaduais.

2.2.3 – **PARCERIAS**: A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Secretaria de Esporte, lazer, juventude e idoso e também a unidade do Sesc Pato Branco.

2.2.4 – **INSTALAÇÕES:** A ABAP tem sua sede na Av. Tupi 2804, centro, Pato Branco-PR, e suas atividades são desenvolvidas no Ginásio de esporte Dolivar Lavarda e Sesc Pato Branco.

2.3 PÚBLICO ALVO

O Projeto beneficiará toda a comunidade de atletas de basquetebol de 10 anos acima, que julgam estar aptos a prática de treinamentos e jogos.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 14
Visto

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Investimento na infra-estrutura geral das equipes, elevando através de treinamentos a qualidade técnica, tática e física dos atletas, proporcionando uma maior vivencia no esporte, através de amistosos e jogos, buscando o desenvolvimento das equipes, que por sua vez defenderão o município em eventos esportivos objetivando sempre trazer os melhores resultados, e também dar uma opção a população da cidade ao prestigiar jogos das equipes em casa, fomentando a modalidade e a qualidade de vida através do esporte.

3.1 JUSTIFICATIVA E OBJETO A SER EXECUTADO

O esporte agindo como promotor da saúde, do lazer e práticas físicas, é observado desde os tempos antigos, através das primeiras maratonas na Grécia, e com o passar do tempo, cada vez mais se põe em evidencia, onde os meios de comunicação como televisão, revistas, jornais, internet, ressaltam de forma crescente a sua importância na sociedade moderna, principalmente no fator saúde.

Políticas públicas e privadas de promoção do esporte atuam como agentes na melhoria da qualidade de vida e saúde da comunidade, proporcionando que as pessoas pratiquem mais esportes, aumentando capacidades físicas, prevenindo doenças, aumentando auto estima, fazendo amigos, trabalhando em equipe e também aproveitando momentos de lazer e descontração.

Desde a sua criação em 1999, a ABAP busca fazer a sua parte, atuando como promotora da modalidade de basquetebol em nossa cidade, buscando parcerias, desenvolvendo projetos, e mantendo o basquetebol ativo através de várias categorias e equipes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

As equipes juvenis masculina e feminina já encontram-se em treinamento de base, participando de competições oficiais como Jogos da Juventude e Jogos Infantis, onde nos últimos anos nenhum resultado expressivo foi alcançado.

Já a equipe adulta, se mantém bem colocada no cenário estadual, sempre participando de eventos significativos e alcançando boas colocações, como terceira colocação em 2012 e quarta colocação em 2013 nos Jogos Abertos do Paraná divisão A. Já no ano de 2014 alcançou a sétima colocação, sendo rebaixado para a divisão B.

Esse cenário mostra a real necessidade do trabalho feito pela ABAP, onde devemos ampliar os investimentos e esforços para dar cada vez mais qualidade a nossos alunos e a população de Pato Branco.

Objetivando este desenvolvimento, a ABAP busca parcerias para viabilizar e operacionalizar esta demanda de crescimento, aumentando a base e estruturando toda a seqüência de desenvolvimento de atletas, trazendo cada vez mais pessoas para a modalidade de basquetebol e também para uma vida saudável através do esporte.

3.2 METAS A SEREM ATINGIDAS

Treinamentos individuais e coletivos objetivando a melhora técnica, tática e física dos atletas;

Participação das equipes em amistosos e copas;

Participação nos Jogos da Juventude do Paraná divisão B fase regional;

Participação nos Jogos da Juventude do Paraná divisão B fase final;

Participação nos Jogos Abertos do Paraná divisão B fase regional;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 16
Visto

Participação nos Jogos Abertos do Paraná divisão A fase final;

Participação nos campeonatos estaduais juvenil e adulto.

3.3 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O projeto será encaminhado ao poder publico no de 2016, e após aprovado e sancionado pelo executivo do município, estaremos dando inicio aos treinamentos, não ultrapassando a data de 01.03.2016.

As atividades iniciam em março e terminam em novembro de 2016.

Treinamentos – 01/03/2016 á 30/11/2016.

Amistosos - Á DEFINIR.

Jogos da Juventude fase regional – JULHO

Jogos da Juventude fase final – AGOSTO

Copa Sudoeste de Basquetebol – Março a Junho

Jogos Abertos do Paraná fase regional – JULHO

Jogos Abertos do Paraná fase final – OUTUBRO

Campeonatos Estaduais – Agosto a Dezembro

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 13
Visto

3.4 PLANO DE APLICAÇÃO

Título da Transferência Voluntária:	Termo de Cooperação
Finalidade:	Esportiva
Previsão de Custos:	R$ 27.200,00 (Vinte Sete Mil e duzentos reais).
Natureza da Despesa:	Alimentação, (refeições, lanches e café da manhã), Materiais de treinamento, (bolas, cones, redes, prancheta, canetões, térmica, copos, coletes, camisas de treino, uniformes, medicamentos) taxas bancárias (taxas geral) e taxas de inscrição e arbitragem de jogos.

3.5 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAIO	R$ 8.750,00
JUNHO	R$ 3.650,00
JULHO	R$ 4.430,00
AGOSTO	R$ 6.100,00
SETEMBRO	R$ 4.270,00
TOTAL	R$ 27.200,00

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente nº 69525-4, Agencia 0495-2 do Banco do Brasil, específica para este fim, a partir do mês de maio de 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

3.6 TABELA DE GASTOS MENSAIS

3.6.1 MAIO

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS PREVISTOS
Alimentação	R$ 2.250,00
Materiais de treinamento	R$ 2.850,00
Taxas bancarias	R$ 100,00
Taxas de arbitragem	R$ 2.200,00
Taxas de inscrição	R$ 1.350,00
Custo mensal do plano	**R$ 8.750,00**

3.6.2 JUNHO

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS PREVISTOS
Alimentação	R$ 2.250,00
Materiais de treinamento	R$ 600,00
Taxas bancarias	R$ 100,00
Taxas de arbitragem	R$ 700,00
Taxas de inscrição	R$ 00,00
Custo mensal do plano	**R$ 3.650,00**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 19
Visto

3.6.3 JULHO

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS PREVISTOS
Alimentação	R$ 2.250,00
Materiais de treinamento	R$ 600,00
Taxas bancarias	R$ 100,00
Taxas de arbitragem	R$ 880,00
Taxas de inscrição	R$ 600,00
Custo mensal do plano	**R$ 4.430,00**

3.6.4 AGOSTO

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS PREVISTOS
Alimentação	R$ 2.250,00
Materiais de treinamento	R$ 600,00
Taxas bancarias	R$ 100,00
Taxas de arbitragem	R$ 2.650,00
Taxas de inscrição	R$ 500,00
Custo mensal do plano	**R$ 6.100,00**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

3.6.5 SETEMBRO

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS PREVISTOS
Alimentação	R$ 2.250,00
Materiais de treinamento	R$ 600,00
Taxas bancarias	R$ 100,00
Taxas de arbitragem	R$ 1.320,00
Taxas de inscrição	R$ 00,00
Custo mensal do plano	**R$ 4.270,00**

4. OBJETIVO GERAL

Proporcionar aos atletas de basquetebol do Município de Pato Branco-PR, acesso à prática de treinamentos de qualidade nesta modalidade, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a disputar eventos esportivos e defender o município nas mais variadas competições. Objetiva também a promoção da qualidade de vida através do esporte, buscando melhorar capacidades físicas, intelectuais e sociais dos praticantes, alcançando a saúde e o prazer na modalidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover e incentivar a modalidade de basquetebol;

Desenvolver atletas que possam contribuir com a equipe e o município;

Participar de competições defendendo a cidade de Pato Branco;

Proporcionar momentos de lazer ao público de nossa cidade através dos jogos em casa;

Incentivar a prática de esportes resultando no aumento da saúde e consequentemente na qualidade de vida dos envolvidos.

6. RESULTADOS ESPERADOS

A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco acredita no alcance dos objetivos aqui traçados, proporcionando melhoras em várias esferas da comunidade local.

Este projeto de parceria de entidades privadas e poder público visam movimentar o esporte, possibilitando o aumento da qualidade de vida através da saúde e do bem estar.

A iniciativa pretende reestruturar o basquetebol, buscando cada vez mais resultados positivos dentro e fora das quadras.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

7 – CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, solicitamos à Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 27.200,00 (Vinte e Sete Mil e Duzentos Reais), a título de Termo de Cooperação Técnica para o ano de 2016 para a ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - ABAP, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser executada sempre com base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Agradecermos antecipadamente pela atenção que for a nós dispensada, e esperamos a aprovação desta nossa solicitação, pois só com ações conjuntas faremos de Pato Branco uma cidade pólo na modalidade de basquetebol, mostrando cada vez mais a força esportiva de nossa cidade.

Atenciosamente,

GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO
Presidente ABAP

Câmara Mun. de Pato
Fls 23
Visto

ABAP-Associação Basquetebol arte de pato branco

Banco do Brasil

Ag:0495-2

c/c 69525-4

Câmara Mun. de Fls 2

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PROTESTOS

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - ABAP

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º – sob a denominação de Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, fica instituída uma associação civil, sem fins econômicos que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

ARTIGO 2º – A sede da associação será a Avenida Tupi, 2804 na cidade de Pato Branco estado do Paraná.

ARTIGO 3º - A Associação terá como finalidade promover a prática desportiva patobranquense na modalidade de Basquetebol, bem como os outros eventos que possam vir a somar e engrandecer a modalidade, e também atividades junto aos seus membros associados.

ARTIGO 4º – A duração desta Associação é por prazo indeterminado, ou por quanto dure a modalidade de Basquetebol no município.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º – São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e mantenham em dia as suas as contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade.

ARTIGO 6º – Ficam criadas as categorias de sócios, a saber. Contribuintes, beneméritos, honorários, remidos e mantenedores.

ARTIGO 7º – Terão direito a voto na assembléia todos os sócios participantes ativos da Associação participantes de no mínimo uma reunião registrada em ata, e os associados citados no artigo 6 deste estatuto.

ARTIGO 8º – Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

ARTIGO 9º – Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Fernando Pegoraro Rosa
Advogado - OAB/PR 39.096

Câmara Mun. de P.
Fls 25
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTOCOLO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
BRANCO - PR

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

ARTIGO 10º – A associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembléia geral, para um período de dois anos, podendo ser reeleita. A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Relações Publicas, Diretos de Patrimônio e conselheiros.

ARTIGO 11º – Serão atribuições do Presidente – coordenar e dirigir todas as atividades desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO 12º – Caberá ao presidente, isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro representar as sociedades ativas e passivas, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO 13º – Nenhum membro da diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPITULO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14º – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associado ou não e eleitos anualmente pela assembléia geral da associação.

ARTIGO 15º – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos.

ARTIGO 16º – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

ARTIGO 17º – Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPITULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 18º – As Assembléias gerais serão ordinárias, com reunião dia 30 de dezembro de cada ano, para eleger a diretoria, quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal e deliberar outras situações decorrentes durante o processo do ano pertinente.

ARTIGO 19º – As assembléias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigir o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reformas dos estatutos; eleição da nova diretoria; por renuncia do exercício; e outros.

ARTIGO 20º – As Assembléias gerais serão dirigidas pelo Presidente da associação, ou, por um dos associados eleitos pela própria assembléia, que convidará um ou dois associados eleitos

Fernando Pegoraro Rosa
Advogado - OAB/PR 39.096

pela própria assembléia para servir de secretário (s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia.

ARTIGO 21º - Cabe a assembléia a eleição da diretoria e a destituição da mesma, também a aprovação de contas e alteração do estatuto.

CAPITULO VI
DO PATRIMONIO

ARTIGO 22º – O patrimônio social será constituído das contribuições de seus associados, doações subvenções e legados.

ARTIGO 23º – A alienação hipoteca penhor ou venda ou troca de bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPITULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 24º – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 25º – No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 26 – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

ARTIGO 27º – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

ARTIGO 28º – No caso de extinção competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

ARTIGO 29º – Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere.

Fernando Pegoraro Rosa
Advogado - OAB/PR 39.096

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 30º – Os estatutos desta associação serão reformáveis no tocante a administração, ou qualquer outro dispositivo, sempre que houver necessidade de modernizar, ou adequar a mesmo a realidade do momento; no intuito do fortalecimento e crescimento da Associação sempre com o consentimento de seus associados, bem como estes optarem mais prevendo a necessidade deverá ser aprovado tais mudanças com 2/3 de votos presentes, bem como o número de associados exigido para as aprovações em primeira e segunda convocação.

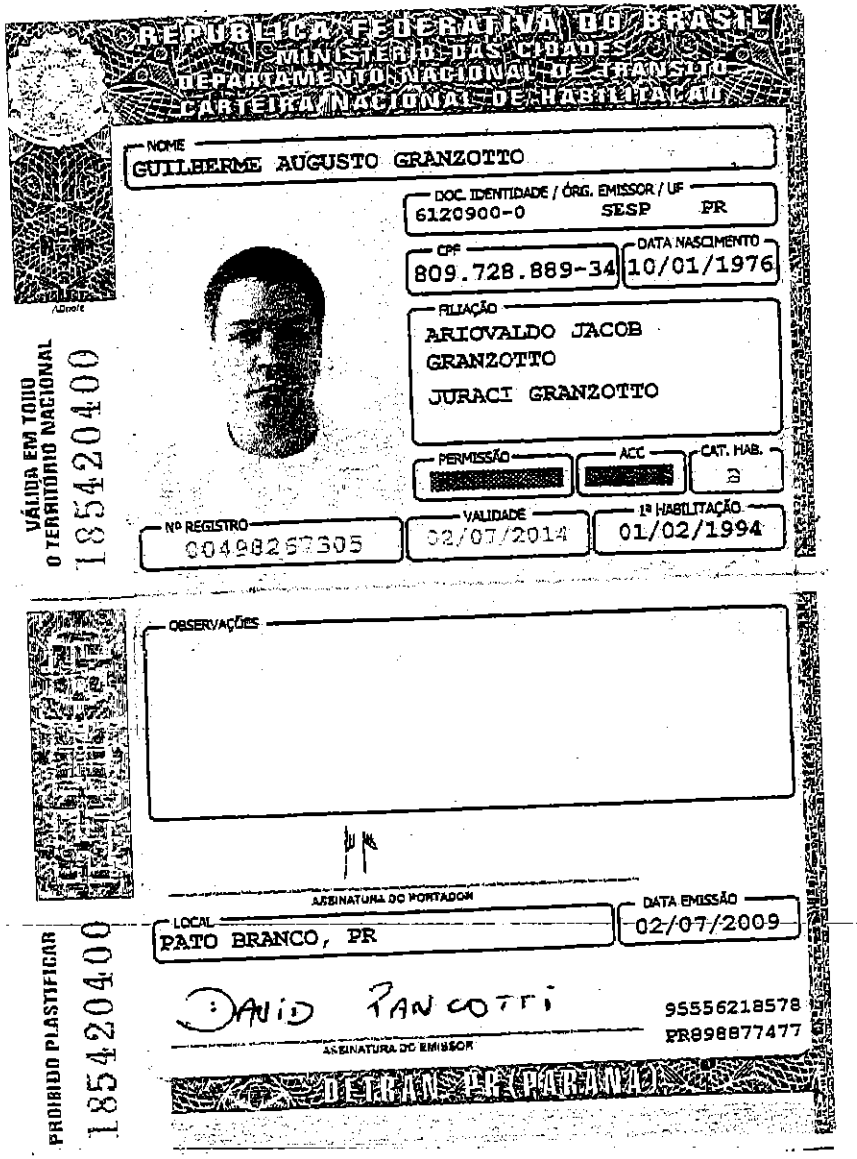
ARTIGO 31º – Os casos omissos terão que ser resolvidos por maioria dos associados em convocação de Assembléia Geral Extraordinária, ou outra forma cabível de conduta.

ARTIGO 32º – Fica eleito o foro desta comarca, de Pato Branco para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Pato Branco, 01 de Março de 2010.

Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco
Giacomoni Míssio da Silva

Fernando Pegoraro Rosa
Advogado - OAB/PR 39.096



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6120900-0 SESP PR

CPF
809.728.889-34

DATA NASCIMENTO
10/01/1976

FILIAÇÃO
ARIOVALDO JACOB GRANZOTTO
JURACI GRANZOTTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00498267305

VALIDADE
02/07/2014

1ª HABILITAÇÃO
01/02/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18542040O

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
02/07/2009

DAVID PANCOTTI
ASSINATURA DO EMISSOR

955562185 78
PR898877477

DETRAN PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
18542040O

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Ata nº 20 da Assembléia extraordinária de constituição da nova diretoria da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, realizada no dia 01 de março de 2016. No primeiro dia do mês de março do ano de Dois Mil e Dezesseis às 19 horas na Avenida Tupi 2804, nesta cidade reuniram-se em Assembléia extraordinária para constituição da nova diretoria , onde se encontram os presentes membros interessados em compor a diretoria e o conselho fiscal para o exercício 2016/2017 da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, bem como demais filiados. A nova diretoria votada por todos e assim eleita por unanimidade foi Guilherme Augusto Granzotto, dentista, casado, brasileiro, RG:6.120.900-0 CPF:809.728.889-34 residente na rua Itabira nº1590 apto 1102, centro; Vice-presidente Daniel Bertol, empresário, casado, brasileiro, RG 6.854.655-2, CPF ,154-970.585-01, residente na rua Marins Camargo nº64, centro; Secretário Roger Poglia da Luz, administrador, casado, brasileiro, RG 8.073.069-1, CPF 053.833.129-19, residente na rua Marcia Graciosa nº379- Parque do Som; Tesoureiro Jonas Pedro Mackievicz, professor, casado, brasileiro, RG 8.830.483-7, CPF 044.049.789.28, residente na rua Governador Jorge Lacerda nº292 centro; Relações Públicas Felipe Bebici, Policial Militar, casado, brasileiro, RG 6.534.712-1, CPF 049.863.379-98, residente na rua Itabira nº1730, centro; Diretor de Patrimônio Josemar Albani, Mecânico, solteiro, brasileiro, RG 9.411.527-2, CPF 059.283.019-52, residente na rua Aimoré n º1523 Brasília. O conselho fiscal da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco ficou com a seguinte designação :1º Conselheiro Giacomoni Missio da Silva ,empresário, casado, brasileiro, RG:01.306.431-2, CPF 022.149.519-38, residente na rua Ayrton Senna nº51, La Salle; Suplente Diogo Alberto Silvério analista de sistema, casado, brasileiro, RG 13.827.887-5, CPF 907.815.101-72, residente na rua Xingu 345 centro; 2º Conselheiro Caroline Simionato Granzotto, farmacêutica, casada, brasileira, RG 6899202-8, CPF 033.047.009-43, residente na rua Itabira nº1590 apto 1102, centro; Suplente Aldo Jorge da Silva, professor, solteiro, brasileiro RG 2.200.829-17, CPF 886.679.019-20, residente na rua Araribóia nº1510 Parque do Som; 3º Conselheiro Laila Polo ,professora, casada, brasileira, RG 283.950-8, CPF 059.019.849-19, residente na rua José Catani nº 366, Bancários; Suplente, Cleide Damaceno Farias Missio, estudante, casada, brasileira, RG 8.147.125-8, CPF 034.519.539-60 residente na rua Ayrton Senna Nº 51, La Salle; Eleita a nova diretoria e conselho fiscal, o presidente Guilherme Augusto Granzotto, dentista, casado, brasileiro, RG 6.120.900-0, CPF 809.728.889-34, residente na rua Itabira nº1590 apto 1102 Centro, convidando a mim Roger Poglia da Luz , administrador, casado, brasileiro, RG 8.073.069-1, CPF 053.833.129-19, residente na rua Marcia Graciosa nº 379 Parque do Som, para secretariar a sessão o qual aceitei o pedido do presidente e li os demais itens a serem tratados na oportunidade. A) Eleição da nova diretoria e conselho fiscal; B) Objetivos e metas da associação para o mandato de 2016/2017. Iniciando os trabalhos, o presidente explanou sobre os novos desafios lançados pela associação, onde a mesma começara a expandir os trabalhos para as categorias de base, como esquipes infantis e juvenis organizando treinamentos e festivais, objetivando a reestruturação do basquetebol masculino. Foi também explanado sobre a participação da equipe adulta nas competições oficiais do estado, que serão os jogos abertos do sudoeste e os jogos abertos do Paraná. O presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

abriu a palavra a quem quisesse se pronunciar. Não havendo pronunciamento dos demais membros, a reunião teve fechamento e todos assinaram a presente, concordando na íntegra com o teor relatado.

Cartório Vieira
Oficiala: ABIGAIL VIEIRA SAMARA | Substituto: RAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos		18,30
Funrejus		7,35
Funarpen		1,10
Distribuidor		8,21
Microfilme		0,54
Total	R$	36,40
	VRC	100,00

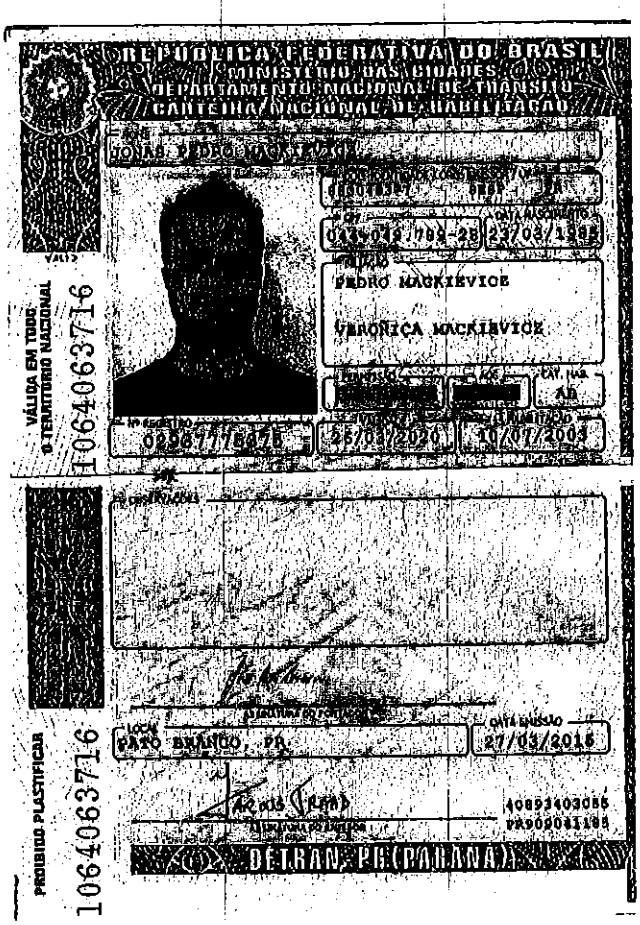
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0064349
Registrado sob nº 0000979/04 - Livro A
Pato Branco-PR, 15 de abril de 2016.

Zaqueu Barista de Oliveira
Escrevente

Selo Digital-HUgFD.o1E4o.Nk9Lp, Controle: v0Clw.sIVF
Consulte em http://www.funarpen.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 31
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.061.958/0001-80 MATRIZ		19/03/1999

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TUPI	2804	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.505-000	CENTRO	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADA@WITHEDUCK.COM.BR	(46) 3225-5184 / (46) 3225-5184

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/03/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/04/2016** às **15:05:17** (data e hora de Brasília).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03061958/0001-80
Razão Social: ASSOC BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
Endereço: AV TUPI 2804 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2016 a 18/05/2016

Certificação Número: 2016041901414396612493

Informação obtida em 19/04/2016, às 14:21:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 34
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014561516-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.061.958/0001-80**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/04/2016 11:18:43)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 03.061.958/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/05/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **1809.LNVP.2090**
Emitida em **29/03/2016 às 15:02:37**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - ABAP
CNPJ/CPF..: 03.061.958/0001-80
ENDEREÇO..: TUPI , 2804 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 29/03/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0010157/2016
Código de autenticidade da certidão: 818727923818727

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
CNPJ: 03.061.958/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:36:22 do dia 24/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2016.
Código de controle da certidão: **3CAF.ED7D.D1C5.4970**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.061.958/0001-80
Certidão nº: 27500686/2016
Expedição: 24/03/2016, às 09:34:56
Validade: 19/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.061.958/0001-80, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: certidao@tst.jus.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
CNPJ: 03.061.958/0001-80

Controle: 003/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 26/04/2016.

Válida até 26/07/2016.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

LEI Nº 2.959, DE 30 DE MAIO DE 2008

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Amigos do Basquetebol de Pato Branco – PR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Pais e Amigos do Basquetebol de Pato Branco – PR (APAB-PB),** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.393.950/0001-35, com sede na Rua Tapir nº 2015, Bairro Bancários, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 76/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS e Valmir Tasca – DEM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude
CMJ
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: sedoc@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 001/2016

Súmula: Aprova Termo de Cooperações Técnicas Financeiras com entidades.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude – CMJ de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.193 de 03 de Dezembro de 2013, por meio de Deliberação em reunião ordinária 06 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho para Termos de Cooperação Técnica Finaceira para o ano de 2016, para entidades ligadas à Política de esporte e Juventude no Município de Pato Branco, sendo elas:

Entidade	Valor
Associação Patobranquense de Bocha	R$ 10.000,00
Fundação Walderez Bertolin para o Projeto: Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola	R$ 10.000,00
Associação dos Bolonistas	R$ 10.000,00
Associação Colosso da Baixada	R$ 12.500,00
Associação Patobranquense de Tae Kwon Do	R$ 2.000,00
Associação Basquetebol Arte	R$ 27.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de Abril de 2016.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude

Senhor:
Cláudio Arcídio Muller
Diretor de Comunicação Social
Pato Branco – Pr

Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude . CMJ
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: sedoc@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 001/2016

Súmula: Aprova Termo de Cooperações Técnicas Financeiras com entidades.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude – CMJ de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.193 de 03 de Dezembro de 2013, por meio de Deliberação em reunião ordinária 06 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho para Termos de Cooperação Técnica Financeira para o ano de 2016, para entidades ligadas à Política de esporte e Juventude no Município de Pato Branco, sendo elas:

Entidade	Valor
Associação Patobranquense de Bocha	R$ 10.000,00
Fundação Walderez Bertolin para o Projeto: Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola	R$ 10.000,00
Associação dos Bolonistas	R$ 10.000,00
Associação Colosso da Baixada	R$ 12.500,00
Associação Patobranquense de Tae Kwon Do	R$ 2.000,00
Associação Basquetebol Arte	R$ 27.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 05 de Abril de 2016.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude

Senhor;
Cláudio Arcídio Muller
Diretor de Comunicação Social
Pato Branco – Pr

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 43 Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 00206 Processo de Compra: Ano: Data: 08/04/2016
Orgao: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade: 02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
Funcional ...: 27.12200412.224.000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude
Natureza: 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
Fonte: 0

---------- Valores ----------

Reservado .:	27.200,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	27.200,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
08/04/2016	Reserva de Dotacao				27.200,00
	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO				

D-3397

Marcelo Glasson
CRC/PR-073586/O-6

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

FADEP
Faculdade de Pato Branco

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI) 2017-2021

QUESTIONÁRIO PARA DISCUSSÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL (PPI)

Prezado(a) Docente,
Solicitamos sua gentileza em responder às questões seguintes e agradecemos sua colaboração para a construção do Projeto Pedagógico Institucional 2017-2021.
Reforçamos a necessidade de devolução até a próxima segunda-feira (02/05) pelo email pdi@fadep.br ou nas urnas disponíveis nas Salas dos Professores dos Blocos A, F e N.
Cordialmente, agradecemos.

Comissão de Trabalho PPI/PDI 2017-2021.

1) Qual é o seu conhecimento em relação ao PPC do(s) curso(s) em que atua:
() Conheço plenamente, ajudei a construí-lo
() Conheço plenamente () Conheço suficientemente
(x) Conheço parcialmente () Desconheço

Observações e Sugestões:

2) Você consegue relacionar o PPC do(s) curso(s) que atua com os documentos institucionais (PPI, PDI...)?
(x) Relaciono plenamente, ajudei a construí-los
() Relaciono plenamente () Relaciono suficientemente
() Relaciono parcialmente () Não consigo estabelecer relações

Observações e Sugestões:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

3) Quais principais aspectos caracterizam sua prática pedagógica? Justifique, vinculando a uma teoria pedagógica.

4) Como docente, qual(is) característica(as) você julga mais importante para o seu fazer pedagógico?

5)Em que medida o(s) componente(s) curricular que você ministra relacionam-se com a realidade? Quais as dificuldades que se apresentam neste aspecto?

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 46
Visto

6) Existe vínculo entre o ensino e a pesquisa em seu curso/componente curricular? Como se dá? Quais os limites para a efetivação desta prática?

7) As estruturas física e organizacional da FADEP contribuem para o alcance dos objetivos propostos em seu(s) Plano(s) de Ensino(s)?

8) A partir dos princípios do ensino superior, como você concebe a extensão no processo de ensino e aprendizagem?

Câmara Mun. de
Fls 47
Visto

9) Que políticas institucionais você considera eficazes na manutenção da relação com os acadêmicos egressos da FADEP?

10) Num exercício de projeção de um futuro próximo (5 anos) e partindo da realidade atual da FADEP, quais são os limites e potencialidades que você vislumbra relacionados às questões pedagógicas da Instituição?

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2016

Através do Projeto Lei nº 76/2016, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder contribuição a **Associação Basquetebol Arte de Pato Banco.**

A concessão de contribuições destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da lei federal nº 4.320/64:

> *"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
>
> *§ 2o classificam-se como transferências correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para **contribuições** e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

A lei municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> *"Art. 2º. somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> *I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> *II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> *III – for determinada em lei específica.*
>
> *Art. 3º. as entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> *I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> *II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na secretaria municipal de ação social e cidadania;*
> *III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

A lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas*

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 49 Visto

jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal, veio melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, que "regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do regimento interno do tribunal de contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da administração pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências. "

"Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:
*III – **contribuição**, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da administração pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;"*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do plano de trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse no período de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo:

- 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016;
- 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016;
- 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016;
- 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a
- 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016.

Conforme mensagem a entidade utilizará os valores repassados por este Projeto de Lei para execução do Projeto **"Basquete Campeão"**, o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil, adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infraestrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Para que a contribuição ser atendida, foram anexados ao projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – contribuição; (fls.3 a 9)
2. Projeto; plano de aplicação; plano de trabalho (fls.11 a 22);
3. Estatuto Social (fls.24 a 27);
4. Cópia da Identidade e CPF do presidente (fl.28 e 31);
5. Ata de Eleição da Diretoria (fl.29/30);
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.32);
7. Certidão de Regularidade do Empregador Perante o FGTS (fl.33) com validade até 18/05/2016;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fl.34) com validade até 17/08/2016;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.35) com validade até 28/05/2016;
10. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (fl.36) – emitida em 29/03/2016, com validade até 28/06/2016;
11. Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl.37) com validade até 20/09/2016;
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.38) – com validade até 19/09/2016;
13. Certidão Negativa Relativa a Prestação de Contas Municipais emitida pelo Secretário de Administração e Finanças relativo aos repasses de subvenções sociais do ano anterior (fl.39) válida até 26/07/2016;
14. **Lei Municipal n.º 2959 de 30 de maio de 2008, que declara de utilidade pública a entidade com o CNPJ nº 08.393.950/0001-35, localizada a Rua Tapir, nº 2015, Bairro Bancários.1(fl. 40); Não confere**

Diante do levantamento realizado ficaram faltando os seguintes documentos que deverão ser apresentados pela entidade:

1. **Declaração que a entidade não emprega menores de idade e**
2. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.**

Destacamos que a Lei Municipal n.º 2959 de 30 de maio de 2008, que declara de utilidade pública a entidade, anexa ao projeto em fl.40, não refere-se a entidade que ora solicita a concessão da contribuição uma vez que não possui o mesmo CNPJ e endereço descrita na lei, ou seja a Lei anexa possui o CNPJ nº 08.393.950/0001-35, localizada a Rua Tapir, nº 2015, Bairro Bancários e a entidade solicitante possui CNPJ nº 03.061.958/0001-80, localizada a Rua Tupi, 2804, Centro.

A entidade solicitante foi declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 4.383, de 21 de agosto de 2014, conforme documento anexado por esta contadoria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

Anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Juventude e Idoso, Departamento de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso - **27.12200412.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude -** dotação orçamentária 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, um saldo de R$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais), já descontados valores relativos aos projetos nº 67, 68, 74 e 75/2016.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos faltantes, somos de parecer favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 6 de maio de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

LEI Nº 4.383, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Declara de Utilidade Pública a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.958/0001-80, com sede na Avenida Tupi, 2804, Centro, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 186/2014, de autoria dos vereadores Geraldo Edel de Oliveira – PV e Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 53 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade Orcamentaria: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
27 Desporto e Lazer						
27122 Administracao Geral						
271220041 Manutencao do Esporte						
271220041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1101 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	690.000,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	485.558,18
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		204.441,82	204.441,82	0,00	204.441,82	0,00
3.1.90.11.01.01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EF - Desdobramento da Despesa						
1280 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		110.167,47	110.167,47	0,00	110.167,47	0,00
3.1.90.11.31.01.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - NAO OCUPANTES - Desdobramento da Despesa						
1395 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		56.293,46	56.293,46	0,00	56.293,46	0,00
3.1.90.11.31.02.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - DETENTORES DE - Desdobramento da Despesa						
1496 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.33.00.00 GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES - Desdobramento da Despesa						
1597 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20.620,92	20.620,92	0,00	20.620,92	0,00
3.1.90.11.37.00.00 GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO - Desdobramento da Despesa						
1698 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		14.366,37	14.366,37	0,00	14.366,37	0,00
3.1.90.11.42.00.00 FERIAS INDENIZADAS - Desdobramento da Despesa						
1799 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		590,29	590,29	0,00	590,29	0,00
3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO - Desdobramento da Despesa						
1900 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.403,31	2.403,31	0,00	2.403,31	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
1102 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	151.000,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00	97.964,60
		0,00	0,00	0,00	0,00	13.559,68
		53.035,40	53.035,40	0,00	39.475,72	13.559,68
3.1.90.13.01.00.00 FGTS - Desdobramento da Despesa						
1997 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS - Desdobramento da Despesa						
2094 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	7.545,04
		28.841,42	28.841,42	0,00	21.296,38	7.545,04
3.1.90.13.10.00.00 CONTRIB. AO INSS - COMISS. NAO DETENTORE - Desdobramento da Despesa						
2206 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	6.014,64
		24.193,98	24.193,98	0,00	10.179,34	6.014,64
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
1103 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

Camara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade Orcamentaria: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	31.208,51
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.791,49	3.791,49	0,00	3.791,49	0,00
3.1.90.16.44.00.00 HORAS EXTRAS E SERVICOS EXTRAORDINARIOS - Desdobramento da Despesa						
2502 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.791,49	3.791,49	0,00	3.791,49	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
1104 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	28.380,62
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6.619,38	6.619,38	0,00	6.619,38	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
1105 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	32.287,01
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.712,99	2.712,99	0,00	2.712,99	0,00
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES						
1106 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	220.000,00	0,00	0,00	109.700,00	220.000,00	100.300,00
		0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
		10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.50.41.99.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
3552 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
		10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
1107 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1108 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1109 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	500.000,00	0,00	0,00	49.621,09	500.000,00	126.649,06
		0,00	4.861,30	0,00	12.202,55	20.937,11
		323.729,85	145.234,93	0,00	124.297,82	199.432,03
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
2970 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		159,02	159,02	0,00	159,02	0,00
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
2991 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
2616 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO - Desdobramento da Despesa						
3090 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.995,00	2.995,00	0,00	2.995,00	0,00
3.3.90.30.15.00.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS - Desdobramento da Despesa						
2625 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 55
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Protocolo Geral
-16-Mai-2016-16:12-025940-1/2

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, inscrito com CNPJ 03.061.958/0001-80 possui vinculo com a Secretaria de Esporte e lazer exercendo atividades de esporte de rendimento , REPRESENTANDO o município em competições oficiais e também atividades de formação de atletas dentro do Município de Pato Branco.

RELATAMOS QUE SEUS DIRETORES E CONSELHEIROS SÃO PORTADORES DE ILIBIDA CONDUTA E IDONEIDADE MORAL PERANTE A SOCIEDADE.

Município de Pato Branco
Paulo Vicente Stefani
Secretário Mun. de Esporte, Lazer,
Juventude e Idoso do Pato Branco
Portaria 525/2013 de 01/07/2013

PAULO VICENTE STEFANI

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco
Avenida Tupi 2804 – fone 46 3225 5184

Pato Branco (PR), maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Mai-2016-16:12-025940-2/2

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE IDADE

A ABAP – Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, CNPJ 03.061.958/0001-80, na representação de sua diretoria, vem por meio deste, DECLARAR, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Sem mais para o momento,

GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO

Presidente ABAP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 76/2016

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 76/2016 – Autoriza conceder contribuição à Associação Basquetebol Arte de Pato Branco.**

Através do Projeto de Lei nº 76/2016, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder contribuição a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco.

A concessão de contribuições destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado, disciplinada pelos arts. 12 § 2° da lei federal n° 4.320/64:

"Art. 12 A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 2o classificam – se como transferências correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado."

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 18 de maio de 2016.

Clovis Gresele- PSC
(Membro relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PDT
(Presidente)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Mai-2016-08:24-025973-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

PROJETO DE LEI Nº 76/2016

Autoriza conceder contribuição a **Associação Basquetebol Arte de Pato Banco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco**, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO BASQUETREBOL ARTE DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.061.985/0001-80, com sede administrativa na Avenida Tupi, nº 2804, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Senhor **GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO,** portador do CPF/MF sob nº 809.728.889-34, RG nº 6120900-0 SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infra-estrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 60 Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

Câmara Mun de Pato Branco Fls 61

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, sob nº 69525-4, de titularidade da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos ás mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 62

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO
Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infra-estrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual.
VALOR:	R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO** 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	20 de maio a 20 de setembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6644 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.798, DE 30 DE MAIO DE 2016
Autoriza conceder contribuição a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.122004I2.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto de presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 127/2016

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.582.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.061.985/0001-80, com sede administrativa na Avenida Tupi, nº 2804, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Senhor GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO, portador do CPF/MF sob nº 009.728.689-34, RG nº 6120900-0 SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis da infra-estrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implementar, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena de não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto desse instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir de publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, sob nº 89525-4, de titularidade da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração da tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.122004I2.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – De Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevando que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha sido vigência e creditando-lhes os benefícios auferidos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – De Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse de Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação de data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração da Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6844 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA 05

emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Farronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº12/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 de Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 30 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO
Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TESTEMUNHAS
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 12/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infra-estrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual.
VALOR:	R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1100
VIGÊNCIA:	20 de maio a 20 de setembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 30 de maio de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Terça-Feira, 31 de Maio de 2016 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Edição Nº 1114

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.798, DE 30 DE MAIO DE 2016

Autoriza conceder contribuição a Associação Basquetebol Arte de Pato Banco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–CONTRIBUIÇÃO 12/2016

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, neste cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO BASQUETREBOL ARTE DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.061.985/0001-80, com sede administrativa na Avenida Tupi, nº 2804, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Senhor GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO, portador do CPF/MF sob nº 809.728.889-34, RG nº 6120900-0 SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infra-estrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação

Câmara Mun de Pato Fls 69 Visto

dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).
Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, sob nº 69525-4, de titularidade da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IOOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 70 Visto

no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c)quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Terça-Feira, 31 de Maio de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1114

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 71
Visto

executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº12/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 30 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TESTEMUNHAS
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 12/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infra-estrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual.
VALOR:	R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julno de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.122004 12.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	20 de maio a 20 de setembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 30 de maio de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12

PROJETO DE LEI Nº 76/2016

MENSAGEM Nº 53/2016

RECEBIDA EM: 2 de maio de 2016

SÚMULA: Autoriza conceder contribuição a **Associação Basquetebol Arte de Pato Banco.** (De 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, conforme Termo de Transferência Voluntária).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de maio de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de maio de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de maio de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de maio de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 237, de 24 de maio de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4798, de 30 de maio de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6644 de 31 de maio de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1114 de 31 de maio de 2016.